



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.085.648 - SP (2017/0084056-6)

RELATOR : **MINISTRO LÁZARO GUIMARÃES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF 5ª REGIÃO)**
AGRAVANTE : SUL AMÉRICA SERVIÇOS DE SAÚDE S/A
ADVOGADO : ALESSANDRA DE ALMEIDA FIGUEIREDO E OUTRO(S) - SP237754
AGRAVADO : WANDERLEY FIORESE - ESPÓLIO
REPR. POR : BEATRIZ MOREIRA DE SOUZA FIORESE - INVENTARIANTE
ADVOGADO : FERNANDA MASSAGARDI RODRIGUES E OUTRO(S) - SP217608

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. RECURSO APRESENTADO FORA DO PRAZO LEGAL. INTEMPESTIVIDADE. ART. 1.021, C/C 219, 1.003, § 5º, e 1.070 DO CPC/2015. AGRADO NÃO CONHECIDO.

1. A interposição de agravo interno após o prazo legal de quinze dias úteis implica o não conhecimento do recurso, por intempestividade, nos termos do art. 1.021, § 2º, c/c os arts. 219, 1.003, § 5º, e 1.070 do Código de Processo Civil de 2015.

2. Agravo interno não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma, por unanimidade, não conhecer do agravo interno, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Luis Felipe Salomão, Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira (Presidente) e Marco Buzzi votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 22 de maio de 2018(Data do Julgamento)

MINISTRO LÁZARO GUIMARÃES
(DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF 5ª REGIÃO)
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.085.648 - SP (2017/0084056-6)

RELATOR : **MINISTRO LÁZARO GUIMARÃES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF 5ª REGIÃO)**
AGRAVANTE : SUL AMÉRICA SERVIÇOS DE SAÚDE S/A
ADVOGADO : ALESSANDRA DE ALMEIDA FIGUEIREDO E OUTRO(S) - SP237754
AGRAVADO : WANDERLEY FIORESE - ESPÓLIO
REPR. POR : BEATRIZ MOREIRA DE SOUZA FIORESE - INVENTARIANTE
ADVOGADO : FERNANDA MASSAGARDI RODRIGUES E OUTRO(S) - SP217608

RELATÓRIO

Exmo. Sr. MINISTRO LÁZARO GUIMARÃES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF 5ª REGIÃO) - Relator: Trata-se de agravo interno (e-STJ, fls. 182/188), interposto por SUL AMÉRICA SERVIÇOS DE SAÚDE S/A, contra decisão deste Relator (e-STJ, fls. 177/178) que conheceu do agravo para negar provimento ao recurso especial, sob o fundamento de que incide a Súmula 7/STJ.

Nas razões recursais, a parte agravante sustenta, em síntese, que se aplica a prescrição ânua à hipótese dos autos.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.085.648 - SP (2017/0084056-6)

VOTO

Exmo. Sr. MINISTRO LÁZARO GUIMARÃES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF 5ª REGIÃO) - Relator: Observa-se que a decisão agravada foi disponibilizada no Diário da Justiça eletrônico em 21/09/2017 (quinta-feira) e considerada publicada em 22/09/2017 (sexta-feira) (e-STJ, fl. 179), iniciando-se o prazo recursal de quinze dias úteis no dia 25/09/2017 (segunda-feira), com encerramento em 16/10/2017 (segunda-feira).

Contudo, a petição de agravo interno somente foi protocolada em 17/10/2017, sendo, portanto, intempestivo o recurso, nos termos do art. 1.021, c/c os arts. 219, 1.003, § 5º, e 1.070 do Código de Processo Civil de 2015.

Nesse sentido:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRADO INTERNO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. AGRAVO INTERNO CONTRA ACÓRDÃO DE TURMA DO STJ. RECURSO MANIFESTAMENTE INCABÍVEL. INTEMPESTIVIDADE. NÃO CONHECIMENTO.

- 1. É incabível agravo interno contra decisão colegiada, conforme disposto no art. 1.021 do CPC/2015.*
- 2. O prazo para interposição do agravo interno é de 15 (quinze) dias úteis, a teor do que dispõem os arts. 1.003, § 5º, e 1.070 do CPC/2015.*
- 3. No caso concreto, o recurso foi interposto após o transcurso do prazo legal. Portanto, é intempestivo.*
- 4. Agravo interno não conhecido, com determinação de certificação de trânsito em julgado e baixa dos autos.*

(AgInt no AgInt no AREsp 827.018/SP, Rel. **Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA**, QUARTA TURMA, julgado em 22/11/2016, DJe de 29/11/2016)

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. EXPEDIENTE AVULSO. O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO INTERNO É DE QUINZE DIAS ÚTEIS (ART. 1071 C/C 219 DO CPC DE 2015). INTEMPESTIVIDADE.

- 1. Implica no reconhecimento da intempestividade do recurso, a falta de cumprimento do prazo legal de 15 (quinze) dias úteis para interposição do agravo interno, contados da publicação da decisão no Diário da Justiça, nos termos dos artigos 1071 c/c 219 do Código de Processo Civil de 2015.*
- 2. Agravo interno não conhecido.*

(AgInt no AREsp 840.197/SP, Rel. **Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO**, QUARTA TURMA, julgado em 21/06/2016, DJe de 24/06/2016)



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Ante o exposto, não conheço do agravo interno.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUARTA TURMA

Número Registro: 2017/0084056-6 PROCESSO ELETRÔNICO AgInt no
AREsp 1.085.648 /
SP

Número Origem: 10221860220148260554

PAUTA: 22/05/2018

JULGADO: 22/05/2018

Relator

Exmo. Sr. Ministro **LÁZARO GUIMARÃES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF 5ª REGIÃO)**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. RENATO BRILL DE GOES

Secretária

Dra. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : SUL AMÉRICA SERVIÇOS DE SAÚDE S/A
ADVOGADO : ALESSANDRA DE ALMEIDA FIGUEIREDO E OUTRO(S) - SP237754
AGRAVADO : WANDERLEY FIORESE - ESPÓLIO
REPR. POR : BEATRIZ MOREIRA DE SOUZA FIORESE - INVENTARIANTE
ADVOGADO : FERNANDA MASSAGARDI RODRIGUES E OUTRO(S) - SP217608

ASSUNTO: DIREITO DO CONSUMIDOR - Contratos de Consumo - Planos de Saúde

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : SUL AMÉRICA SERVIÇOS DE SAÚDE S/A
ADVOGADO : ALESSANDRA DE ALMEIDA FIGUEIREDO E OUTRO(S) - SP237754
AGRAVADO : WANDERLEY FIORESE - ESPÓLIO
REPR. POR : BEATRIZ MOREIRA DE SOUZA FIORESE - INVENTARIANTE
ADVOGADO : FERNANDA MASSAGARDI RODRIGUES E OUTRO(S) - SP217608

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUARTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Quarta Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo interno, nos termos do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Luis Felipe Salomão, Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira (Presidente) e Marco Buzzi votaram com o Sr. Ministro Relator.